

PROJETO DE LEI

: 01-0020/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0020/2001 DE 06/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

E M E N T A:

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO A CELEBRAR TERMO DE COOPERACAO COM O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO.

OBSERVACOES:

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

03/11/2010 13:57:53

00000017476-90



ARQUIVADO EM 19/01/2005

Viviane LP

VIVIANE FERREIRA AB

Supervisora

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 20 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO VEREADOR VICENTE CÂNDIDO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 FEV 2001
Procuradoria
Ass. Jurídica
Ass. de Relações Econômicas
Ass. de Organização
[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0020/2001

Projeto de Lei

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a celebrar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a celebrar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando a racionalização, a celeridade e o aprimoramento da execução das dívidas ativas do município ajuizadas.

Art. 2º. O termo de cooperação deve compreender:

- I - Suporte financeiro dos custos com a expedição de cartas para a citação dos executados;
- II - Incentivo ao pagamento das dívidas ativas, em vista da diminuição dos ônus do Executivo municipal e do Poder Judiciário, incluindo projeto para a inviabilização de dívidas de valor irrisório;
- III - Estudos para apresentação de lei que atribua remuneração adicional aos oficiais de justiça lotados nas Execuções Fiscais da Fazenda Municipal, proporcional à produtividade mensal, oriunda dos honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Fazenda Municipal;
- IV - convênio com universidades para a prestação de serviços nas Execuções Fiscais Municipais, a título de estágio universitário;
- V - fornecimento de mão-de-obra para auxiliar nos serviços de digitação e atos de natureza não processual dos executivos fiscais municipais;
- VI - Estudos, projetos e gestões necessários à fiscalização da implantação do sistema de informativa no Anexo Fiscal Municipal, incluindo o acesso para consulta pela Procuradoria do Município de banco de dados relativos às execuções fiscais municipais, integração com a Internet para consulta de advogados e partes e digitalização das distribuições mensais.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
10:30L
07 FEV 2001

01048

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

5 812101a 60b)

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

20 de 01

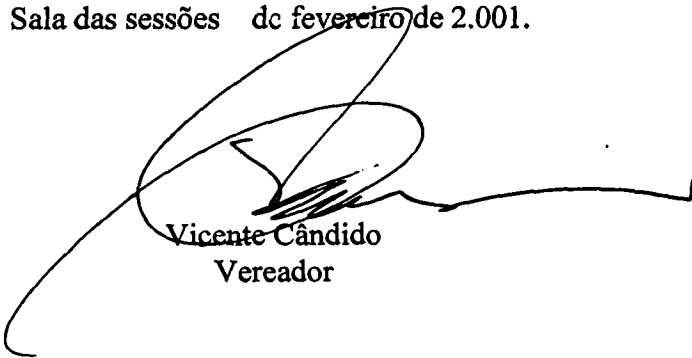
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO VEREADOR VICENTE CÂNDIDO

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões de fevereiro de 2.001.



Vicente Cândido
Vereador



JUSTIFICATIVA

Considerando que a cobrança da dívida ativa do município de São Paulo na via judicial é feita no Setor Municipal do Anexo das Execuções Fiscais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Considerando que há atualmente cerca de 2.500.000 execuções fiscais em andamento neste Setor, o que representa uma grande quantia a ser recebida pela Municipalidade e dependente da movimentação destes processos;

Considerando que ao número de feitos já em andamento naquele setor do Poder Judiciário são acrescidos em média 30.000 novos processos distribuídos por mês;

Considerando que a movimentação de tamanha quantidade de processos demanda aporte significativo de pessoal, de recursos materiais e de informática para conferir eficiência à cobrança, recursos estes não disponíveis no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Considerando que o Poder Executivo Municipal de São Paulo, em prol do aprimoramento da cobrança da dívida ativa, firmou o termo de cooperação com o Poder Judiciário, em decorrência do que iniciou a informatização do setor de Execuções Fiscais da Fazenda Municipal, havendo necessidade de finalizá-lo e dar manutenção ao sistema já implantado, sob pena de comprometer a arrecadação da dívida ativa municipal;

Considerando que para a citação dos devedores já estão em curso contratos celebrados entre a Municipalidade e Empresa de Correios e Telégrafos - ECT e que o custo da citação postal é de aproximadamente um terço do custo da diligência de citação por oficial de justiça, sendo, portanto, do interesse da boa administração incentivar e ampliar esta, deixando o trabalho dos meirinhos para a realização das constrições judiciais, que não podem ser feitas por carta;

Considerando a necessidade de estimular o trabalho desenvolvido pelos oficiais de justiça do setor de execuções Fiscais Municipais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

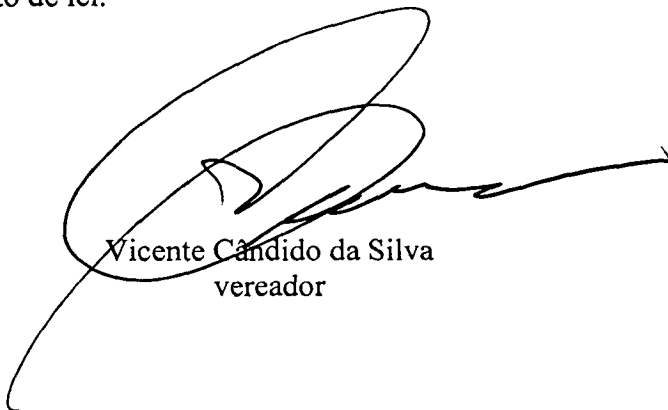
Folha nº 24 do proc.
Nº 287 de 62
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO VEREADOR VICENTE CÂNDIDO

equiparando os seus vencimentos aos oficiais de justiça das execuções fiscais estaduais que, favorecidos por lei estadual, percebem cotas proporcionais à produtividade mensal pagas pelo governo do Estado em face do número de atos de penhora, arresto e etc., realizados;

E finalmente, considerando que o aumento da eficácia na cobrança da dívida ativa é do interesse peculiar e direto do município e dos contribuintes, além de ser medida exigível pelos princípios da moralidade e eficiência que devem nortear a administração é que justifica-se a apresentação da presente propositura.

Assim, diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.



Vicente Cândido da Silva
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 20 de 19 01 08 / 02 / 01 (a) Adelina *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 08-02-01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

98/02/2001

Breno
BRENO GARIBOLDI MAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/3/01 às 11:50 hs.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador João Hato
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de 3 de 2001

[Signature]
Presidente

ARQUIVADO
14/03/2001

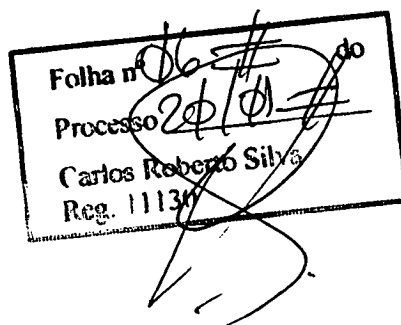
SEGUIR [Signature] juntado [Signature] nesta data [Signature] documento [Signature] e papel para informação, rubricado [Signature]
sob folha [Signature] nº 006.02 #

Em 14 de 03 de 01

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

PL nº 0020/2001

08/03/2001



Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que visa autorizar a Prefeitura do Município de São Paulo a celebrar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a racionalização, a celeridade e o aprimoramento da execução das dívidas ativas do Município ajuizadas.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

A proposta ora em exame versa sobre lei autorizativa, isto é, tem por finalidade autorizar o Executivo a praticar atos de sua exclusiva competência, para os quais dela não necessita.

Nesse sentido, destaque-se que o Supremo Tribunal Federal vem decidindo, inclusive, pela inconstitucionalidade de norma que exige autorização legislativa para a realização de convênios, por ferir a independência dos Poderes (RTJ 94/995; 115/597; RDA 140/63; 161/169; RT 599/222).

A respeito das leis autorizativas impróprias, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, através do Parecer nº 002/93, já concluiu:

“Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes”.

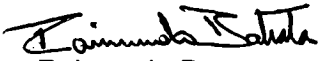
Assim, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da

Folha nº	027#	do
Processo	24012	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

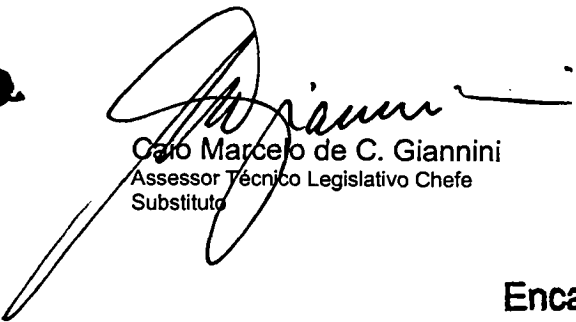
Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

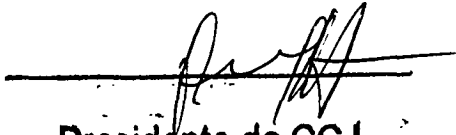
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
Substituto

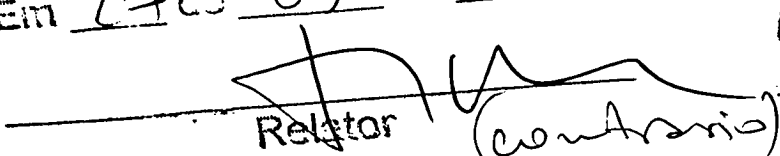

Osório Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
Substituto

Encaminhe-se, em 14 de 3 de 2001

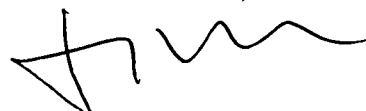

Presidente da CCJ

De acordo para emissão do relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 27 de 03 de 2001.


Relator

(contrário)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, juntos dos autos, data 27/03/2001 rubricados sob

folhas de nº 08410/ 30/7/01 a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0600/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0020/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que visa autorizar a Prefeitura do Município de São Paulo a celebrar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a racionalização, a celeridade e o aprimoramento da execução das dívidas ativas do Município ajuizadas.

A proposta ora em exame encontra-se amparada nos incisos I e XV do artigo 13 da lei Orgânica do Município de São Paulo e não encontra óbices na Constituição Estadual e Constituição Federal.

A respeito de tratar-se o presente projeto de lei autorizativa, importante ressaltar que o Egrégio Plenário desta Edilidade tem o entendimento de que referidas proposições merecem prosperar, pois recentemente foi aprovado, com parecer favorável desta Comissão, o projeto de lei nº 176/97, que transformou-se na lei 13.118 de 10 de abril de 2001, que entre outras disposições, autoriza o Município a associar-se em Associação Civil Ideal e celebrar convênios com entidades civis de crédito produtivo popular, bem como com o Governo do Estado de São Paulo, visando a realização de operações de assistência financeira e/ou empréstimos previstos na lei estadual nº 9533/97.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

26.6.01

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0342/2001



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0020/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que visa autorizar a Prefeitura do Município de São Paulo a celebrar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a racionalização, a celeridade e o aprimoramento da execução das dívidas ativas do Município ajuizadas.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

A proposta ora em exame versa sobre lei autorizativa, isto é, tem por finalidade autorizar o Executivo a praticar atos de sua exclusiva competência, para os quais dela não necessita.

Nesse sentido, destaque-se que o Supremo Tribunal Federal vem decidindo, inclusive, pela inconstitucionalidade de norma que exige autorização legislativa para a realização de convênios, por ferir a independência dos Poderes (RTJ 94/995; 115/597; RDA 140/63; 161/169; RT 599/222).

A respeito das leis autorizativas impróprias, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, através do Parecer nº 002/93, já concluiu:

“Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes”.

Assim, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da



Folha n.º 10 do processo
n.º 20 de 2001
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

FABIO DE CASTRO PAIVA
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26. 6. 01

*Chamar
contrário
Santos
Laurindo
15/05/01
(c) parecer contrário)*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 7 / 01
páginas 30,31 colunas 4 e 1
conferido: /

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 30 / 7 / 01

/
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/07/01 às 15:45 h.

Héllo
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - F nº 11.123

Ao nobre Vereador ANTONIO PAES - BARATÃO
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

15 / 08 / 01

P/ H
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação rubrica de

folha nº 112 12 #

29/08/01

Héllo
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. nº 020/2001.

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência que seja consultada a Presidência da Mesa, embora conte com Parecer da douda Comissão de Constituição e Justiça, quanto a aplicação do precedente regimental nº 02/93, publicado no Diário Oficial do Município de 02 de agosto do corrente, que reproduzimos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Ano 46 - Número 142 - São Paulo, quinta-feira, 2 de agosto de 2001

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

CONSOLIDAÇÃO DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS FIRMADOS
(Nos termos dos artigos 313 e 314 do Regimento Interno)

Precedente Regimental nº 02/93

(Lido na 34ª Sessão Ordinária, de 27/04/93; publicado em 06/05/93)

Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do Art. 212, inciso I, do Regimento Interno.

Referência: Parecer 2/93, da D. Comissão de Constituição e Justiça, publicado no Diário Oficial do Município de 16/3/93; Art. 212, inciso I, da Resolução 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno). Questão de Ordem levantada pelo Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, respondida na 27ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 1993, pelo Sr. Presidente, Antônio Sampaio.

São Paulo, 21 de agosto de 2001.

Antônio Paes
Vereador Antônio Paes - Baratão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. nº 020/2001.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

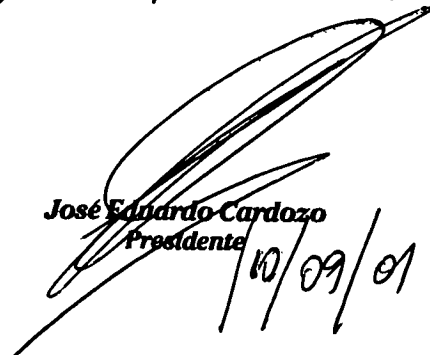
Encaminho a Vossa Excelência a solicitação do nobre Vereador Antonio Paes – Baratão, para deliberação, face à questão formulada.

São Paulo, 22 de agosto de 2001.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

À ASM - Sr. Assessor - Chefe.

Com exame e minutas


José Eduardo Cardozo
Presidente

10/09/01

CÂMARA DE SÃO PAULO

EXEMPLAR (n) desta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 13.19 e folha de informação sob
n.º 26.02/01 a ()

YURI LEO FALCONI
R. F. 01.007 - A/M



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de setembro de 2001

Folha n.º	13	de pros.
n.º	7620	de 2001
YURI ECO ALCONI		
R. F. 10000 - 1.1.1.1		

Consulta-nos a Presidência quanto a aplicação do Precedente Regimental nº 02/93, publicado no Diário Oficial do Município de 02 de agosto de 2001, que considera inconstitucionais as leis autorizativas impróprias, e estabelece que projetos com tais teores devem ser restituídos ao autor, nos termos do art. 212, inciso I do Regimento Interno.

No projeto que motivou a presente consulta, a questão foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e obteve parecer pela legalidade.

De fato, há precedente regimental consolidado sobre o assunto nos termos dos artigos 313 e 314 do Regimento Interno.

Sobre os precedentes, o artigo 313 do Regimento Interno dispõe que "os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos". O § 1º do mencionado artigo, também classifica como precedentes regimentais as interpretações do Regimento feita pelo Presidente.

No caso em questão, no entanto, não se aplicam os precedentes levantados.

O Regimento Interno, no artigo 47, inciso I, atribui à Comissão de Constituição e Justiça a competência para "opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer." As deliberações da Comissão, como órgão colegiado, são tomadas por maioria de votos de seus membros.

O artigo 72, por sua vez, estabelece a possibilidade de nova manifestação da Comissão sobre a matéria, se o Plenário assim deliberar.

Na situação em exame, a Comissão competente apresentou seu parecer e não foi solicitada nova manifestação, nos termos do artigo 72, também não foi apresentado recurso ao Plenário, embora o Regimento, no artigo 79 trate apenas da hipótese em casos de pareceres contrários.

Assim, o projeto foi regularmente apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que era a competente para fazê-lo.

Face a disciplina dada pelo Regimento Interno à matéria, não cabe, na situação ora apreciada, a aplicação do precedente levantado, uma vez que, conforme já salientado, o artigo 313 o caracteriza como uma fonte de orientação ao Presidente para decisão de casos não previstos no Regimento, cujas decisões estejam sob sua competência, o que não ocorre no presente caso, uma vez que a disciplina do Regimento é clara quanto a apreciação da legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça e os recursos em relação a matérias deliberadas pelas Comissões, quando admitidos, devem ser submetidos ao Plenário.



Folha n.º	14	de proc.
n.º	PL 70	de 2001
YURI FCO		

Câmara Municipal de São Paulo

Vale salientar, ainda, que os precedentes não são vinculativos.

Assim, considerando as argumentações ora expostas, não se aplica, no presente caso, a incidência do artigo 212, inciso I, do Regimento Interno, uma vez que o precedente não deve se sobrepor a disposição regimental, mas apenas aclará-la, nas hipóteses do artigo 313 e 314 do Regimento Interno.

Opina-se, portanto, pelo indeferimento do pedido.

É o parecer, s.m.j.

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico II (Juri)

Sr. Presidente:

Acolho a manifestação da Assessora Jurídica Dra. Karen, acrescentando que o precedente regimental nº 02/93 deixou rapidamente de ser aplicado uma vez que a pauta da sessão ordinária é obstruída pelos vetos e dessa decisão da presidência de devolver o projeto ao autor cabe recurso para apreciação em Plenário, e os projetos deixariam de ter seu seguimento normal, em razão dos vetos que o precedem na deliberação do Plenário.

Além disso, o recurso é analisado previamente pela Comissão de Constituição e Justiça. Passou-se, assim, a encaminhar o projeto diretamente à Comissão, que se considerar que o caso é de lei autorizativa, conforme a disposição do precedente regimental nº 02/93, pode deliberar nesse sentido.

São Paulo, 24 de setembro de 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – ATM

Em concordância com as considerações exaradas pela ATM, entendo por esclarecida a consulta e determino o retorno dos autos à Comissão de Administração Pública, para tramitação regular.

25.9.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Administração Pública

25/9/01

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 26/09/01 as 13:00 h.

Htk

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste processo a informação rubricada sob

folha nº # 15 #

03/10/01

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1170/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido da Silva objetiva autorizar a Prefeitura do Município de São Paulo a celebrar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando a racionalização, a celeridade e o aprimoramento da execução das dívidas ativas do Município ajuizadas.

O termo de cooperação compreenderá, entre outros pontos, o suporte financeiro dos custos com a expedição de cartas para citação dos executados; incentivo ao pagamento das dívidas ativas, em vista da diminuição dos ônus do Executivo Municipal e do Poder Judiciário, incluindo projeto para a inviabilização de dívidas de valor irrisório; convênio com universidades para a prestação de serviços nas Execuções Fiscais Municipais, a título de estágio universitário; fornecimento de mão de obra para auxiliar nos serviços de digitação e atos de natureza não processual dos executivos fiscais municipais.

Como notamos o escopo da propositura é agilizar a cobrança da dívida ativa ajuizada, diminuição dos custos em 1/3 (um terço) dado que a citação postal substituirá a diligência de citação por oficial de justiça, o que demonstra o grande interesse público na sua concretização.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/10/01.

Presidente

Antônio Paes
Relator

Relator

Relator
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 10 / 01

pagina 38 coluna 1ª

conferido: *[assinatura]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 08 / 10 / 01.

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 08 / 10 / 01 às 17 h 30

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

do nobre Vereador *Dezanin*
para relatar.

Sala de Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO LEGISLATIVA desta data 08 / 10 / 01

folha n.º 16 / 18 / 10 / 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 16 do prelo
n.º 020 de 2001
o fustochário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER nº 16-1305/2001 da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica sobre o Projeto de Lei nº 0020/01

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Vicente Cândido, que pretende autorizar a Prefeitura Municipal de São Paulo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça, com o escopo de agilizar e aprimorar a execução das dívidas ativas do município.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se a fls. 08 pela legalidade. A Presidência da Egrégia Câmara, em resposta ao vereador Antônio Paes Baratão, considerou que o projeto em tela reúne condições de prosseguimento.

A Comissão de Administração Pública, à fls.15, manifestou-se favoravelmente ao projeto..

No âmbito desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, o projeto de lei merece prosperar. Eventual convênio com o Tribunal de Justiça pode acelerar os processos de execução das dívidas ativas do município.

De acordo com o exposto, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2001.

DEVANIR RIBEIRO
Relator

17 - RELCOM
17-5089/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31 / OUT / 01
 página 53 coluna 3a
 conteúdo:

Fábio de Castro Paiva
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

A Desta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 31 / 10 / 01

Fábio de Castro Paiva
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 01 / 11 / 2001 às 10 h

Washington O. Viana
 Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 05 de 11 de 2001

Olívio Cabral
 Presidente

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo
 e papel de informações
 sob folhas nº 17
 Em 12 / 11 / 01

100465



16 - FAR
16-1612/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, visa autorizar a Prefeitura do Município a celebrar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O termo de cooperação mencionado objetiva a racionalização, a celeridade e o aprimoramento da execução das dívidas ativas do Município ajuizadas.

O termo de cooperação deve compreender, dentre outros requisitos, suporte financeiro dos custos com a expedição de cartas para a citação dos executados, incentivo ao pagamento das dívidas ativas, em vista da diminuição dos ônus do Executivo Municipal e do Poder Judiciário, incluindo projeto para a inviabilização de dívidas de valor irrisório, e estudos para apresentação de lei que atribua remuneração adicional aos oficiais de justiça lotados nas Execuções Fiscais da Fazenda Municipal, proporcional à produtividade mensal, oriunda dos honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Fazenda Municipal.

Como bem afirma o nobre Autor na justificativa, há atualmente cerca de 2,5 milhões de execuções fiscais em andamento, representando uma grande quantia a ser recebida pela Municipalidade, e que o aumento da eficácia na cobrança da dívida ativa é do interesse peculiar e direto do Município e dos contribuintes.

Destarte, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, tendo em vista os objetivos de melhoria de arrecadação, além de as despesas para sua execução serem suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11.12.01

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2262/2001

131 12 1801
pagina 47 coluna 2
Confarido: ML RA 11085

A A. T. M.

Em, 13 / 12 / 01

Elaine C. Gavioli
Assistente de Registro
Registro 100.465

a. 13/12/01

a. 13/12/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 18 a 21 a) 06/12/02

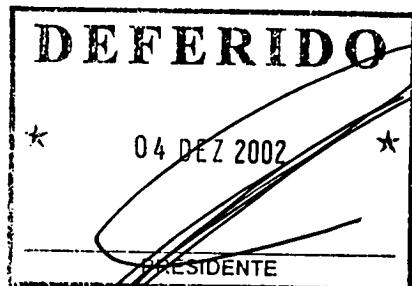
Mirandete M. F. Lucas
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 18 do proc.
nº 01-145 de 20 01
21 p. 20
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.913

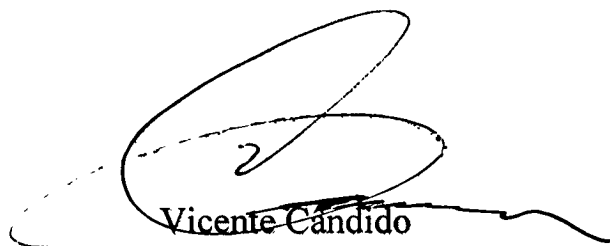


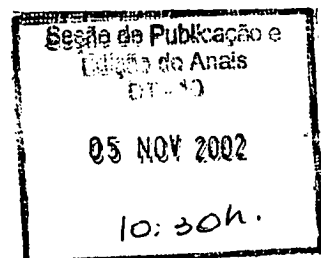
REQUERIMENTO "D"

13 - RDS
13-2794/2002

REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Presidente, nos termo do inciso VII do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a juntada do documento em anexo à JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei 0020/2001.

Sala das Sessões, de novembro de 2002.


Vicente Cândido
Vereador



Folha nº 19 do proc.
nº 01-20 de 2002
Mirandolli M. E. Lencas
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913

Execuções Fiscais CIPOAL DE PROCESSOS

Cerca de 35 mil novos processos são despejados, por mês, no setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual e Municipal. São litígios entre o poder público e os devedores de tributos, questões de solução premente. No entanto, a máquina está emperrada com milhões de processos.



Filas e espera para pegar elevadores apertados e que nem sempre funcionam

No alto da rua Vergueiro, perfilando junto a sofisticados edifícios inteligentes e espolhados, marcados pela arquitetura arrojada, está um prédio simples, mal conservado, sem pintura, coalhado de divisórias internas de compensado e de mobiliário paupérrimo. Ali está abrigado o Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual e Municipal.

A estrutura física em estado precário é apenas o cartão de visita de uma máquina

carente de verbas, equipamentos e funcionários, há muito emperrada, e que hoje, para sobreviver, busca simplificar e facilitar ao máximo o fluxo de processos – ao custo que pode.

Onde deveria ser célere o andamento de litígios entre o Poder Público e os devedores de tributos (ICMS, IPTU etc), taxas e multas, questão fundamental para a arrecadação estadual e municipal, a máquina judiciária não tem estrutura perene

que lhe dê sustentação. Para seguir à frente, e tirar o atraso das execuções fiscais, conta apenas com os dotes criativos e a disponibilidade de juízes e funcionários, além de uma inusitada "linha de montagem", aprovada pela Corregedoria, exclusivamente para o setor.

A estrutura improvisada das Execuções Fiscais é responsável pelo escoamento de um verdadeiro castelo de papéis, que sob a forma de milhões de processos, entulham

prateleiras, balcões, apertadas mesas e, principalmente, o espaço de trânsito de pessoas. As pilhas se erguem a partir do chão e se multiplicam nas seções. Ou ocupam o espaço que deveria ser destinado ao público no elevador.

Sardinhas em lata

O Poder Judiciário, desnudo, apresenta-se, assim, como um pobre balcão de repartição pública, daqueles muitos encontrados em péssimo estado de manutenção em algum lugar da periferia da cidade.

A crônica cotidiana do setor ganha aparência de pitoresco espetáculo. Ali, o excesso de civilização de advogados e estagiários finamente vestidos – gravatas, ternos e tailleurs bem alinhados – se dilui na realidade depauperada que os castiga. Pilotos de sofisticados computadores e programas em seus escritórios de nrígem, e acostumados à eficiência, rapidez e competitividade da empresa privada, acabam por render-se a outra realidade, bem mais próxima dos defeitos humanos do que da eficiência das máquinas.

Apertam-se como sardinhas em lata, por uma vaga no praticamente único elevador em atividade. O outro, invariavelmente avariado, é carinhosamente apelidado de Fineza, em virtude dos dizeres afixados "Fineza dirigir-se ao elevador ao lado".

Advogados, advogadas, estagiários e estagiárias fazem fila no térreo, para con-

O NOVO CÓDIGO CIVIL COMPLETO E COMENTADO? SO NAS FITAS DA TELE-JUR!

VOCÊ VERÁ O NOVO CÓDIGO CIVIL
DISSECADO DO PRINCÍPIO AO FIM
POR 30 GRANDES MESTRES,
EM 87 FITAS DE VÍDEOCASSETTE.

A partir de 11 de dezembro, um mês antes
da entrada em vigor do NOVO CÓDIGO,
você pode adquirir a coleção completa
ou as partes que desejar.

UMA OBRA OUSADA E PIONEIRA, INDISPENSÁVEL
A TODOS OS OPERADORES E ESTUDANTES DE DIREITO.
Junto, lançaremos, também, o Código de Defesa
do Consumidor, completo, em 10 fitas.

TEMOS AULAS EM TODOS OUTROS RAMOS DO DIREITO
Visite o nosso site: www.jur.com.br

CURSOS JURÍDICOS EM VÍDEO
Av. Franklin Roosevelt 233 - Tel: 55 706/7111 - RJ, CEP 20021-120
Tel.: (21) 2262-7166, 2262-8374 e 2220-4416

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA EM CAMPO GRANDE - MS

- Distribuição de Ações, Protocolos de Petições e Cumprimento de Cartas Precatórias,
- Certidões em Geral,
- Acompanhamento de Processos e envio pelo correio dos originais das publicações dos jornais do Diário Oficial de Justiça de Mato Grosso do Sul.

REGINA CÉLIA FERREIRA AZUAGA
OAB/SP 89.944

FABIANE BRITO LEMES
OAB/MS 9180-B

Rua do Catete, 289 - Jd. Monte Líbano
CEP: 79004-170 - Campo Grande - MS

Tel.: (67) 321-5822 Cel.: (67) 9904-2225
E-mail: reg.nazuaga.adv@ig.com.br / azuaga.brito.adv@bol.com.br



HIGASHITUR

Agência de Viagens e Turismo Ltda.

*** "A Agência do Novo Milênio" ***

"Operadora Turística"

Passagens Aéreas, Excursões e Reservas de Hotéis
e Locação de Veículos Nacionais e Internacionais.

INTERNACIONAIS

* Japão * Europa * Flórida * Grécia * Cruzeiros
Marítimos * Peru * Chile * Argentina

NACIONAIS

* Opções para cerca de 60 destinos * Nordeste
* Bonito * Beto Carrero * Pousada do Rio Quente
* Foz do Iguaçu e outros

Temos ingressos para os Parques Hopi Hari, Wet'n Wild,
Consulte-nos sobre outros roteiros.

PABX: (11) 3277-9302 FAX: (11) 3277-4614
Praça da Liberdade, 262 - 2º, 3º e 4º andares - Liberdade - SP
E-mail: higashitur@higashitur.com.br
www.higashitur.com.br

seguir uma vaga no elevador e alcançar um dos 12 andares do prédio. A reportagem marca o tempo: em uma das oportunidades, a espera é de cinco minutos, tempo suficiente para alcançar o último andar, pelas escadas.

O balcão de cada seção é apertado, permitindo apenas a presença de três a quatro advogados, por vez, para consultas a processos. Além disso, surgem no cenário novas filas, formadas no hall de cada andar. Por falta de lugar apropriado, alguns procuram as escadas e aí se sentam, para ler e analisar suas causas.

O prédio não é nem misto capaz de conter a estrutura que lhe é pertinente. Em nome da necessidade de ampliar o atendimento, transferiram o staff de juízes para o oitavo andar do prédio vizinho, onde funciona um Juizado de Pequenas Causas — "cirurgia" que separou a cabeça do corpo.

A disposição visual das informações e orientações no Setor de Execuções Fiscais, mais do que desordenada, é insensata. Desde o térreo, são inúmeros os pequenos cartazes afixados em murais, paredes e vidros. Em cada andar, papéis envelhecidos servem de forração. Provavelmente, alguns com informações importantes, mas que só serão lidos por quem tiver muito interesse e milagroso sentido de orientação.

Emoções do imponderável

Localizar processos nas seções não é tarefa fácil. Com alta probabilidade de que seja localizado apenas no dia seguinte. Nessa busca, nenhum advogado está livre de emoções adicionais, resultantes da imponderabilidade dos efeitos produzidos pela perigosa combinação do excesso de papéis, falta de espaço e de funcionários. Há processos que se perdem ou são encontrados sem razões explicáveis.

Alguns advogados persistentes pedem autorização para eles mesmos encontrarem o que procuram. Quando são atendidos, o trabalho torna-se duplo, pois há sempre a necessidade de deslocar um funcionário para acompanhar a empreitada, a fim de que não se desmantele a vulnerável organização dos papéis.

Nesse cipóal, processos já desapareceram e jamais voltaram. Para evitar os desvios e aumentar a segurança, controles foram estabelecidos, tornando a burocracia ainda mais feroz, como os controles de processos e de entrada e saída de funcionários nas seções. A partir dessas medidas de segurança, neces-



Processos se acumulam em diversas salas

sárias, descobriu-se que um funcionário abusava das facilidades. Vendera, até então, cerca de 50 processos, aos réus interessados.

Segundo a Associação de Servidores do Tribunal de Justiça, a Assej, o crescimento rápido e desordenado das demandas na Justiça, sem a correspondente solução financeira, guarda rela-

Mirandolina M. T. Lucas
Assistente de Administração
Regist. 10.611
"Não direta com o processo, como é o caso de todos os servidores da administração pública, ela pode alcançar a magistratura também", diz o diretor de imprensa da entidade, Sérgio Micelli, para quem "tais fatos colaboram para o enfraquecimento do Judiciário". Segundo ele, o servidor não encontra reconhecimento pelo seu trabalho, situação que o torna vulnerável e o leva perigosamente a um processo de baixa auto-estima.

Aliviando prateleiras

Há quatro anos, eram quatro milhões de processos que se avolumavam em 12 andares. Os processos de execução municipal quase não saíam de seu estágio preliminar. A citação dos réus não acontecia, quando o prazo normal de procedimento é de 60 a 90 dias. Processos de até quinze anos ocupavam as prateleiras sem que ao menos o réu fosse citado. A ineficiência da máquina judiciária fazia a alegria daqueles que não pagavam, conscientemente ou não. Conta-se que apenas um andar chegou a acumular a incrível marca de um milhão de certidões negativas.

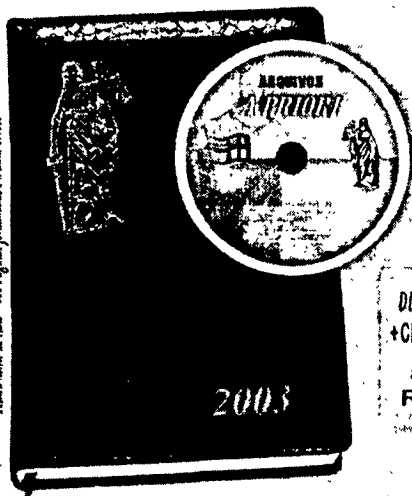
Para desobstruir esse entupimento gigante, foram adotados métodos até então considerados heterodoxos pelo ritualístico e conservador Poder Judiciário,

Todo profissional precisa de uma agenda... O advogado precisa do:

DIÁRIO JURÍDICO 2003

Diário Jurídico 2003

- Dados Pessoais
- Calendários
- Feriados
- Planejamento 2003
- Adágios
- Calendário Permanente
- Diário
- Audiências
- Tabela de Honorários
- Índice Temático da Legislação Brasileira
- Prazos CPC
- Prazos CPP
- Prazos CLT
- Prazos em Legislações Extraordinárias
- Indicadores Financeiros
ORTN - OTN - BTN - TR
IGP/M - INPC - IGP/DI
IPC - INCC - IGV - TBF
DÓLAR desde 1964
SALÁRIO MÍNIMO desde 1940
- Contabilidade Pessoal
- Endereços e Telefones
- TODOS OS ÍNDICES E REFERÊNCIAS ESTÃO ATUALIZADOS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL



CD-Rom A PRIORI

O CD-Rom tem auto-reprodução. Basta colocá-lo na gaveta de CD e aguardar alguns momentos.

- TODOS OS CÓDIGOS ATUALIZADOS;
- LEIS ORDINÁRIAS DESDE 1850;
- CONSTITUIÇÃO E EMENDAS CONSTITUCIONAIS;
- ÍNDICE TEMÁTICO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA;
- PRAZOS JURÍDICOS (CPC, CPP, CLT E LEGISLAÇÃO EXTRAORDINÁRIA);
- ÍNDICE TEMÁTICO DA CONSTITUIÇÃO;
- JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES ORGANIZADAS POR ASSUNTO;
- GRANDES CAUSAS E JULGAMENTOS HISTÓRICOS;
- DECRETOS DESDE 1912;
- DECRETOS LEIS DESDE 1938;
- AFORISMOS JURÍDICOS;
- CONCURSOS DA ORDEM, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA MAGISTRATURA;
- MAIS DE 2500 ENDEREÇOS VIRTUAIS ORGANIZADOS POR ASSUNTO. QUE PERMITEM ACESSAR SITES NA INTERNET, ESPECÍFICOS DA ÁREA JURÍDICA, DE FORMA FÁCIL E RÁPIDA.

TODOS OS ÍNDICES E REFERÊNCIAS ESTÃO ATUALIZADOS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL

Pega pelo telefone:

(11) 3647-4040

Entregamos em seu endereço na grande São Paulo sem nenhum custo adicional.

Justiça

que posteriormente acolheu os novos procedimentos, mas apenas para este setor específico.

Entre os novos métodos utilizados para dar vazão aos débitos tributários e não-tributários, decidiu-se por organizar os servidores racionalmente, numa espécie de linha de montagem, semelhante à dos processos industriais. Cabia a cada equipe fazer tão somente uma tarefa específica, única, por determinado período de tempo, em sistema de rodízio.

O despacho gigantesco contou, ainda, com o auxílio da informatização e com o empréstimo de funcionários da Prefeitura, para trabalhos auxiliares. "Com as mudanças, conseguimos reduzir o estoque para 1,5 milhão de processos", diz a Vera Lucia Lorenzi Damaso, juíza-corregedora permanente do Setor de Execuções Fiscais de São Paulo. Ela comenta: "Pela grandiosidade do movimento, tivemos que imprimir uma nova rotina de trabalho, desenvolvendo procedimentos maleáveis, mas desde que não prejudicassem a segurança processual".

Informa a juíza-corregedora que não existiam sistemas de controle para as execuções municipais. Mas, hoje, esse sistema informatizado, desenvolvido pela Prodam, gerencia as execuções do município, cerca de 1,2 milhão de processos, referentes aos cinco últimos anos, que ainda aguardam condições de estrutura para serem normalizados.

"Com a informatização, reduzimos o volume de papéis pela metade", avalia a juíza. Mesmo assim, nem mesmo as máquinas de copiadoras dão conta do que ainda resta; quebram continuamente. "Foi preciso improvisar uma minigráfica, com o auxílio de mimeógrafo para suprir nossa demanda", revela.

Ritmo de altos e baixos

Para desafogar processos, há que se enfrentar, também, a volatilidade da estrutura de sustentação – operacional e financeira – do Setor de Execuções Fiscais. Com o orçamento apertado do Tribunal de Justiça, é preciso contar com outras formas de ingressos. A solução foi firmar um convênio com o Poder Municipal, conta a juíza Vera Lucia. "A Prefeitura colabora cedendo equipamentos e funcionários para a prestação de serviços auxiliares na arrecadação da dívida ativa ajuizada", conta a magistrada. Detalhe: a Prefeitura é a exequente da grande maioria dos processos que ali tramitam.

A demanda processual, contudo, se mantém. São 30 mil cartas mensais e cerca de 700 mil em estoque. A falta de funcionários e de verba para pagar o envio de cartas de citação pelos Correios condiciona o ritmo a altos e baixos, em função de períodos de contingenciamento do município. A estrutura mambembe faz com que, em períodos de carência de reforços, os processos voltem a se avolumar. Ali, a rotina dos 120 funcionários efetivos (distribuídos em 20 seções) passa a se concentrar nos casos mais urgentes. É o famoso efeito sanfona, que deslancha e recua.

Irrracionalidade

A juíza-corregedora enumera ainda outra questão: a ausência de um trabalho metódico por parte de outro Poder, agrava ainda mais a situação precária do Judiciário. "O Executivo despeja processos de uma forma desordenada no Judiciário, sem um tratamento racional prévio, o que gera desperdícios. Abarrotam o Judiciário com processos que poderiam ser evitados".

Ela dá exemplos: "Há processos que aqui chegam com cadastros irregulares, ou são contra a mesma pessoa, mas que en-

Juíza Vera Lucia:
nova rotina e
improvisos para
suprir a demanda



tram de forma individualizada. Há casos de ações contra empresas que faliram há tempos (como a Light), e em alguns casos com valor irrisório, que não justificam os custos processuais". Amostra desse desperdício, em função do formalismo da lei, é o caso do desarquivamento, pela Procuradoria do Estado, de um processo de ICMS equivalente a 14 centavos de real. "São cobranças a que o Estado não pode renunciar. No entanto, uma diligência oficial custa 12 reais e um edital na Imprensa Oficial

está estimado entre 700 e 800 reais."

Apesar dos problemas, as Execuções Fiscais – contando todas as unidades estaduais – tornou-se exceção no Tribunal de Justiça ao conseguir alcançar, ao longo do primeiro semestre deste ano, superávit entre entrada e saídas de processos. Mas a melhoria dá-se em ritmo lento: segundo dados fornecido pela assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça, o movimento caiu de aproximadamente 5,5 milhões de processos tramitando, para 5,18 milhões. (Ver quadro).

Movimento Judiciário de Primeira Instância

Processos em andamento

	Janeiro	Junho
Cível	3.020.901	3.072.588
Criminal	856.334	862.630
Infância	179.224	180.395
Execuções Fiscais	5.497.480	5.183.888
Especiais Cíveis	468.795	526.889
Especiais Criminais	241.835	246.618
Total	10.264.569	10.073.008

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo

ÁGUAS DE LINDÓIA - SP
HOTEL MONTE REAL RESORT
TURISMO E CONVENÇÕES
FINES DE SEMANA - FERIADOS
ENCONTRO FAMILIAR - FÉRIAS
CONGRESSOS - CONVENÇÕES - EVENTOS
CENTRO DE CONVENÇÕES
SALÕES p/ 50 A 1.800 PESSOAS - TOTAL 6.432 LUGARES
Bom p/ Crianças, Ótimo p/ Adultos
9 PISCINAS, 3 AQUECIDAS E COBERTAS * QUENTE * QUENTE - Garagens Cobertas, 4 Salas, 4 Quadras de Tênis, 2 Quadras de Squash, Sala de Ginástica, Quadras de: Vôlei, Basquete, Futebol de Salão e Peteca, Salas de: Petbolim, Pingue-Pongue, Snooker, Carreado, Leitura e Estar, 2 Restaurantes, Bar "Publingle", Equipe de Recreação, Playground, Música ao Vivo, Apartamentos com Instalações Completas, Vista Panorâmica da Praça Projetada por Burle Marx
RESERVAS: S. PAULO (11) 3259-1377 - Águas de Lindóia Tel.: (19) 3924-9200
Santos Tel.: (13) 3284-3416 - Internet: www.montereal.com.br

mascaro & mannrich
AQUI SEU INVESTIMENTO É TRATADO COM MUITO RESPEITO!
CURSOS JURÍDICOS
PREPARATÓRIO PARA MAGISTRATURA DO TRABALHO
ESPECIALIZAÇÃO, RECICLAGEM, ADVOCACIA, CÁLCULOS E EXECUÇÃO TRABALHISTA
APROVEITE DESCONTO ESPECIAL PARA INSCRIÇÕES ATÉ 10.10.02
FAÇA AGORA A SUA RESERVA! VAGAS LIMITADAS!
GRATIS por 6 meses o BOLETIM MASCARO & MANNRICH!
Basta fazer seu cadastro no site:
www.nucleomascaro.com.br
Você vai receber por e-mail o BOLETIM MASCARO & MANNRICH que é mensal e publica a Legislação, Doutrina e Jurisprudência em matéria Trabalhista.
Inscrições e Informações:
Telef.: (11) 3262-4460
Av. Paulista, 509 - 13º andar - Conjuntos 1301 e 1311
nucleo@nucleomascaro.com.br
www.nucleomascaro.com.br
3253-1777



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

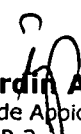
Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 01-20 de 2001 5/01/05 (a) 5

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

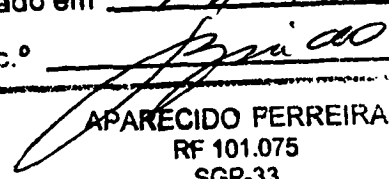
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
oc. encerrado com	<u>22</u> fls.
Arquivado em	<u>19/01/2005</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33